



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**PORTARIA Nº 98, DE 5 DE MARÇO DE 2019.**

Autoriza a realização de horas extraordinárias aos Procuradores Municipais na forma que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

Considerando o disposto no art. 91 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 50, de 10 de janeiro de 2003, relativo ao adicional por serviços extraordinários.

Considerando o disposto no art. 21-D da Lei Complementar Municipal n. 50, de 10 de janeiro de 2003, introduzido pela Lei Complementar Municipal n. 96, de 16 de abril de 2007.

Considerando o disposto na Portaria n. 005, de 4 de janeiro de 2017 que “Divide a área de atuação dos Procuradores Municipais e dá outras providências”, especialmente no parágrafo único do art. 2º.

Considerando o disposto na Portaria n. 006, de 4 de janeiro de 2017 que “Define a área de atuação dos Procuradores Municipais, em conformidade com a Portaria n. 005/2017, de 04 de janeiro de 2017 e dá outras providências”.

Considerando os motivos da C.I. n. 1/2019, datada de 5 de março de 2019, em especial que: a) conforme deliberado em reunião, devido à mudança no procedimento interno de análise dos processos de licitação, há necessidade excepcional neste mês de pedir a colaboração dos Procuradores Municipais no sentido da realização de horas adicionais além da carga horária prevista em lei, com o intuito de agilizar referidos processos; b) há esta necessidade, a bem do serviço público, eis que no mês de dezembro, janeiro e fevereiro, foram concedidas férias a servidores do setor de licitações, houve a troca do sistema de informática, entre outros procedimentos que tiveram que ser resolvidos internamente; c) há necessidade da Administração Municipal a iniciar vários processos de licitação que estão pendentes, aliada ao fato de que o mês de abril deste ano haverá a comemoração dos 30 anos de emancipação político/administrativa do Município de Lindóia, o que ocasionará a confecção de vários processos de licitação que necessitam estarem aptos a serem lançados em tempo para que o Município não obste os serviços públicos ordinários e os necessários a concretização de políticas públicas necessárias para o Município, entre outros; d) que a Administração reconhece que há inúmeros outros processos/procedimentos, informações a serem repassadas ao MPSC, entre outros que foram esclarecidos em reunião, que demandam análise simultânea, o que torna a carga horária atribuída



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

aos Procuradores, de certa forma, incompatível com a demanda que este Município está necessitando.

**RESOLVE**

Art. 1º. Autorizar os ocupantes do cargo de Procurador Municipal a realizar quantas horas extraordinárias forem necessárias, excepcionalmente no mês de março, desde que obedecido o limite previsto no art. 92 da Lei Complementar Municipal n. 50, de 10 de janeiro de 2003, independente de justificativa, a qual é presumida diante dos argumentos lançados nesta Portaria.

§ 1º. O pagamento das horas extraordinárias será realizado ao Procurador mediante conferência do registro ponto.

§ 2º. A autorização se estenderá para horários em que não há expediente nas repartições públicas, bem como aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º. Fica autorizado também os ocupantes do cargo de Procurador Municipal executar os serviços sem a necessidade de comparecimento ao centro administrativo, excepcionalmente no mês de março (cf. previsão no art. 21-D da Lei Complementar Municipal n. 50, de 10 de janeiro de 2003, introduzido pela Lei Complementar Municipal n. 96, de 16 de abril de 2007).

Parágrafo único. Para fins de enquadramento no que disposto no *caput*, o trabalho e as horas deverão ser justificadas e só admitirão compensação por folga, em dias a serem negociados com a Administração Municipal.

Art. 3º. Nos processos de licitação, os Procuradores deverão atuar em conjunto, no que possível, na forma do previsto na Portaria n. 005, de 4 de janeiro de 2017, art. 2º, parágrafo único.

Art. 4º. Havendo necessidade, esta Portaria poderá ser prorrogada.

Art. 5º. O inciso II do art. 2º da Portaria n. 006, de de 4 de janeiro de 2017 que “define a área de atuação dos Procuradores Municipais, em conformidade com a Portaria n. 005/2017, de 04 de janeiro de 2017 e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....  
.....



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

II - a Procuradora Municipal Siméia Cristina Santin Pereira da Silva, para cumprimento de sua carga horária, toda segunda e terça-feira.”

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 5 de março de 2019.

**GENIR LOLI**  
**Prefeito Municipal**

Conferido e registrado.  
Para publicação no DOM/SC.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Sandra Regina Zuanazzi  
Analista Administrativo